


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO TAIÓPREV EM 09.12.2022

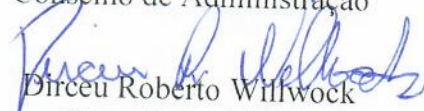
Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 8h30min, na sala de reuniões do TAIÓPREV. Atendendo convocação do Presidente pelo aplicativo WhatsApp, compareceram os seguintes membros Titulares do Conselho de Administração, Elves Johny Schreiber, Maura Alves de Melo, João Ricardo Mees, Márcio Farias, Dirceu Roberto Willwock e Sara Guiomar Bronneman Representando os suplentes compareceram, Tatiane Gonçalves Herrera e Cristiana Sandri de Souza. Além da Diretora Presidente Indianara Seman e da Diretora Administrativa Financeira Tayse Ariane Geremias. Aberto os trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração Marcio Farias, que cumprimentou todos os presentes e em seguida apresentou o motivo da convocação da presente reunião – **Projeto de Lei Complementar nº 019/2022 e Projeto de Lei Ordinária 031/2022 aprovados com Emendas pela Câmara de Vereadores e Projeto de Lei Complementar nº 020/2022 rejeitado.** A pedido do Presidente Márcio, a Diretora Presidente Indianara expôs aos Conselheiros o texto dos projetos de Lei que foram aprovados com emenda, bem como informou sobre a rejeição do projeto de lei 020/2022. Em seguida, Indianara e Tayse se retiraram da reunião para que os Conselheiros pudessem fazer suas ponderações sobre os projetos. Ato contínuo, cada conselheiro fez suas considerações, sobretudo e decidiu-se por elaborar um relatório constando todas as incoerências legais, pedidos de justificativa e demais questionamentos para serem enviados ao Prefeito solicitando o VETO das emendas realizadas nos projetos que sofreram emendas. E expor as consequências quando à rejeição do Projeto 020/2022. E relatório constará como anexo da presente ata. Por fim, o Presidente Márcio sugeriu que o relatório fosse entregue em mãos para o Prefeito, pois assim todas as justificativas seriam relatadas pessoalmente pelos conselheiros nesta reunião. Todos os conselheiros entendem que as emendas tornaram os projetos inaplicáveis, e que por isso se faz necessário o VETO. Ao concluírem as discussões a Diretora Presidente foi novamente chamada a participar da reunião para auxiliar os conselheiros na elaboração da ata da presente reunião e na elaboração do relatório a ser entregue para o Prefeito. Nada mais a tratar o Presidente do Conselho encerrou a reunião e eu lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Indianara Seman e demais presentes.




Marcio Farias
Presidente Conselho de Administração



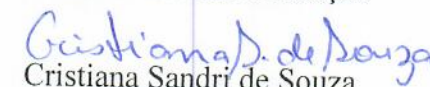
Tatiane Gonçalves Herrera
Conselheira Suplente
Conselho de Administração



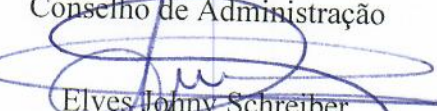
Dirceu Roberto Willwock
Conselheiro Titular
Conselho de Administração



João Ricardo Mees
Conselheiro Titular
Conselho de Administração

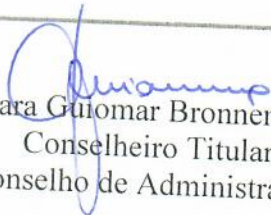



Cristiana Sandri de Souza
Conselheira Suplente
Conselho de Administração





Elves Johny Schreiber
Conselheiro Titular
Conselheiro de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TAIÓPREV


Sara Guiomar Bronneman
Conselheiro Titular
Conselho de Administração


Maura Alves de Melo
Conselheira titular
Conselho de Administração


Tayse Ariane Geremias
Diretora Administrativa Financeira


Indianara Seman
Diretora Presidente

Ofício nº 01/2022

Taió, 12 de dezembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

PREF. M. DE TAIÓ
PROTOCOLO
Nr 50945/2022
Fls _____
Em 12/12/2022
Ass. _____

Assunto: **Encaminha relatório a respeito dos Projetos de Lei aprovados com emenda e rejeitado pela Câmara de Vereadores.**

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente a fim de encaminhar relatório do Conselho de Administração quanto aos textos dos Projetos de Lei Complementar nº 019/2022 e 020/2022 e Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022.

Neste ensejo, renovo as expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MÁRCIO FARIAS

PRESIDENTE DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TAIÓPREV

Relatório do Conselho de Administração quanto ao texto dos Projetos de Lei Complementar nº 019/2022 e 020/2022 e Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022.

O Conselho de Administração, órgão gestor e deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, após alguns estudos técnicos, e, observando os Princípios da Legalidade e Eficiência, decidiu por propor alterações na Lei Municipal nº 3.625/2012, bem como na Lei Complementar 218 e 219 ambas de 2018.

Cada proposta de alteração, foi minuciosamente estudada considerando as condições financeiras do Instituto e demais razões que foram expostas nas justificativas anexas em cada projeto de lei, e também explicadas pessoalmente para os nobres vereadores, que tiveram a oportunidade de sanar todas as suas dúvidas quanto à pontos específicos dos projetos.

O Conselho de Administração compreende que o Poder Legislativo é autônomo na sua tomada de decisão, porém discorda da redação apresentada e do posicionamento dos edis quanto aos projetos citados.

Dessa forma passamos a dispor as razões, separadas por projetos de lei, pelo qual discordamos da decisão dos vereadores.

Quanto às emendas realizadas no Projeto de Lei Ordinária nº 031/2022 que altera a Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2022 e, dá outras providências.

- *Sobre a emenda de supressão da proposta de alteração dos artigos 168 e 169.*

Com essa supressão, entende-se que os nobres edis decidem por manter a redação anterior dos referidos artigos. No entanto, esses dispositivos direcionam que as atribuições dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Financeiro serão definidas em Lei Complementar Específica.

Ao rejeitar o projeto de Lei Complementar nº 020/2022, as alterações desses dispositivos realmente não seriam mais necessárias. Porém, os vereadores não observaram a lógica legislativa e mantiveram sem alteração o § 3º do artigo 164 e o § 3º do 165. Uma vez que nestes dispositivos constam a informação da remuneração e da fonte pagadora a ser definida em Lei Complementar específica.

O Regimento Interno da Câmara prevê em seu artigo 73, alínea “b” que compete à comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto legal, jurídico e lógico de um projeto, porém restou demonstrado que não houve atenção da comissão nesse aspecto.

Não obstante, essa desatenção na redação final do projeto aprovado pelos vereadores, verifica-se que os membros da Diretoria do TAIÓPREV não perceberão qualquer remuneração pelo seu trabalho. Decisão essa considerada absurda, tratando-se de funções de extrema responsabilidade, restando claro que os edis tratam os assuntos do TAIÓPREV com total desleixo.

- *Sobre a inclusão do inciso III do artigo 171-A e alteração do Parágrafo único*

Ao propor o pagamento de JETON para o conselheiro não pensou em remunerá-lo por hora trabalhada para o TAIÓPREV. Pois este não está na função de conselheiro somente no dia da reunião. A sua responsabilidade perante os órgãos de fiscalização recorre em todos os dias do mês, independente de horário. A proposta para o pagamento de JETON é para estimular para que ajam Conselheiros interessados em ocupar essa função de extrema importância para a gestão do Instituto.

Não bastasse todas essas justificativas, sabemos que o valor proposto de JETON é insuficiente diante da responsabilidade que o Conselheiro tem na sua atividade. No entanto, o valor foi decidido após estudos da capacidade financeira de pagamento do TAIÓPREV.

Além disso, mais uma vez os vereadores ao aprovarem essa emenda, não observaram que no artigo 154 § 11 e artigo 171 § 13 da Lei 3.625/2012 está disposto que os conselheiros do TAIÓPREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do TAIÓPREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

Outro ponto que ao Conselho de Administração não ficou claro, é qual o parâmetro utilizado pelos vereadores ao exigir que os membros do Conselho, por receber JETON, precisam se reunir fora do expediente? Sabe-se que na mesma sessão, os vereadores votaram na criação de gratificação para os servidores da Câmara, sem a exigência que estes deverão cumprir suas atividades fora do expediente, em decorrência do recebimento do bônus.

Da mesma forma, precisa-se evidenciar que nenhuma das comissões ou gratificações pagas pelo Município obrigam que o servidor que realize as atividades fora do horário de expediente, e se isso ocorresse seria incoerente, uma vez que a proposta da gratificação é dar um prêmio ao servidor por assumir uma responsabilidade fora da atribuição de seu cargo de origem.

Destarte, o texto aprovado também demonstra incoerência ao exigir que somente os conselheiros do Conselho Fiscal façam suas reuniões fora do horário de expediente, sem exigência do mesmo critério para os Conselheiros de Administração e Membros do Comitê de Investimentos.

Por fim, destacamos que as reuniões fora do horário de expediente inviabilizam a eficácia do trabalho dos Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos, pois por vezes participam das reuniões agentes externos, como por exemplo, Consultoria de Investimentos, Gestores de Fundos de Investimentos, Representantes de Instituições Financeiras, onde dificilmente terão agenda para participar das reuniões do TAIÓPREV.

- *Emenda modificativa do artigo 185*

Ao proporem uma emenda neste artigo, os Conselheiros de Administração solicitam esclarecimentos aos vereadores, se estes realizaram o cálculo de impacto financeiro ao reduzir o percentual proposto da taxa de administração responsável pelo custeio administrativo do TAIÓPREV.

O percentual proposto no projeto original teve um estudo pelo Conselho de Administração e amparo legal na Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. A redução do percentual proposto impactará diretamente nas atividades que o Conselho de Administração tem planejado de melhorias na gestão do TAIÓPREV.

Inclusive algumas das ações foram expostas pessoalmente pelo Presidente do Conselho de Administração em reunião com os vereadores antes que o projeto fosse submetido para votação. Ficando evidenciada a aceitação das justificativas por todos os vereadores que estavam presentes no dia.

Quanto à rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 020/2022, que dispõe sobre a estrutura dos cargos de provimento em comissão e, da outras providências.

Constatando a necessidade de organizar a estrutura administrativa e executiva da gestão do TAIÓPREV, o Conselho de Administração propôs o projeto de Lei Complementar nº 020/2022.

Atualmente o TAIÓPREV possui a Diretoria Executiva com dois cargos, porém os mesmos não possuem nível de vencimentos, mas sim gratificação que se acrescenta ao vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado.

Considerando esta situação fática, e percebendo a possibilidade de gerar um desequilíbrio financeiro na folha de pagamento ao não definir um valor máximo para os cargos da Diretoria, pois a remuneração poderá variar de acordo com o vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado, decidiu-se por criar os cargos em comissão, com nível de vencimento, atribuições, número de vagas e critérios para nomeação.

Ainda, sabe-se que o município de Taió encontra-se em fase de cumprimento de decisão judicial proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, a qual exige-se uma reforma administrativa nos cargos em comissão e funções de confiança do Município, sendo este mais um motivo que corroborou para a intenção de regularização dos cargos em comissão do TAIÓPREV.

Ao rejeitar o Projeto, os vereadores não se atentaram que essa seria a Lei Complementar específica, citada no projeto de Lei 031/2022. Com a rejeição, e não adequação no texto do projeto de Lei 031/2022, os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Quanto ao cargo de Assessor Jurídico Previdenciário, ao rejeitar o Projeto os vereadores deixam o referido cargo sem previsão legal. Pois além de rejeitar o Projeto nº 020/2022, mantiveram o artigo 4º do Projeto nº 019/2022. Dessa forma, o cargo de assessor jurídico previdenciário não possui mais número de vagas, nível de vencimento e requisito para admissão, ou seja, não possui os requisitos mínimos para sua existência.

Mais uma vez, prova a desatenção dos edis quanto à Redação Final dos projetos.

Quanto às emendas realizadas no Projeto de Lei Ordinária nº 019/2022 que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 218, de 06 de junho de 2018 e, dá outras providências.

Trata-se de projeto que amplia carga horária do cargo de contador previdenciário e equiparação salarial dos cargos de contador previdenciário e técnico administrativo previdenciário.

Quanto a ampliação da carga horária de contador previdenciário e equiparação salarial ao cargo de contador da prefeitura, houve a aprovação pelos edis. No entanto, não houve o mesmo critério de avaliação quanto ao pedido de equiparação do cargo de técnico administrativo previdenciário.

O Conselho de administração solicita explicações técnicas quanto ao critério de avaliação dos vereadores ao aprovar equiparação salarial para um cargo e não para o outro.

Não bastasse não conceder equiparação salarial para o cargo de técnico administrativo previdenciário, no texto aprovado pelos vereadores, o referido cargo passou a não ter qualquer nível de vencimento e número de vagas.

A redação final do artigo 3º do projeto de lei nº 019/2022, diz que “o Anexo II da Lei Complementar nº 218, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação”, e logo abaixo coloca o quadro com a nova redação do Anexo II, deixando de constar qualquer informação quanto ao cargo de Técnico Administrativo Previdenciário.

Dessa forma, caso o projeto de lei seja sancionado, os servidores lotados nesse cargo não terão mais nível de vencimento.

Por fim, já citado anteriormente, houve a manutenção do art. 4º no projeto de lei. Com essa manutenção, e com a rejeição do projeto nº 020/202, o cargo de assessor jurídico previdenciário deixa de possuir as informações de nível de vencimento, número de vagas e requisitos para nomeação.

O Conselho de Administração, expõe através deste documento, a sua indignação quanto à forma que os assuntos do TAIÓPREV são tratados pelo Poder Legislativo. Todos os projetos apresentados, são tecnicamente discutidos e fundamentados, e ao final sofrem emendas sem qualquer justificativa técnica.

Importante destacar que sabemos a autonomia do poder legislativo nas suas decisões, no entanto, as decisões devem no mínimo ser pautadas em justificativas coerentes e legais, dada a importância dos assuntos votados pelos edis.

Todas as decisões do Conselho de Administração são pautadas em estudos técnicos, pensando no futuro e na saúde financeira do Instituto. Compreendemos a importância da tomada de decisões coerentes e planejadas para que no futuro possamos ter um Instituto sustentável financeiramente. Por isso estamos constantemente melhorando a gestão, e tudo o que depende só do Conselho e dos servidores do TAIÓPREV está sendo feito com excelência, basta ver na divulgação recente do Índice de Situação Previdenciária em que o Instituto teve nota “A”, corroborando com a gestão eficaz que os responsáveis estão realizando.

Neste mesmo sentido, gostaríamos que o Poder Legislativo pensasse ao decidir sobre o futuro do TAIÓPREV. O TAIÓPREV amarga em seu histórico decisões realizadas sem pensar no longo prazo, e por isso sofre com um imenso déficit atuarial. Não podemos permitir que o cenário se repita.

maue
[Handwritten signatures]

Dessa forma, submetemos este documento ao Prefeito Municipal, para que, diante de todas as justificativas apresentadas, promova o VETO de todas as emendas realizadas nos projetos em epígrafe, ou que, caso sejam mantidas, que as redações finais dos projetos sejam adequadas para aplicação prática e legal da decisão.



Márcio Farias

Presidente do Conselho de Administração

